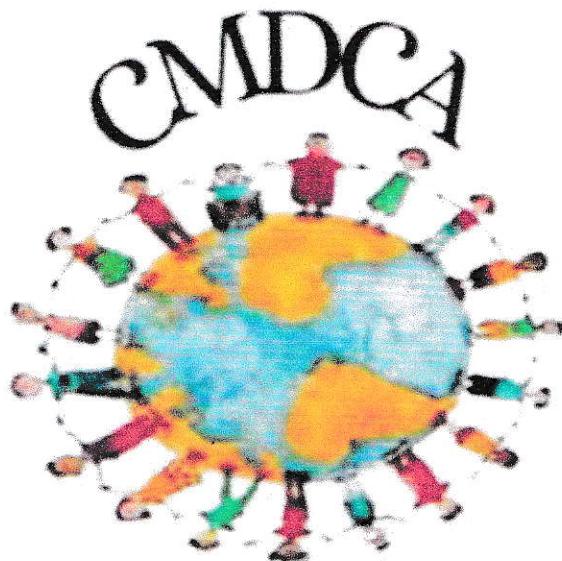




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)  
DE LAGOA ALEGRE- PAUÍ  
LEI MUNICIPAL nº 137/ 2001



**PLANOS DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – FMDCA-LAGOA ALERE-PI.**



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

**LAGOA ALEGRE-PIAUÍ**

**LAGOA ALEGRE-PI**

**2026**



**Osael Moita Leal**  
Prefeito Municipal

**Matheus Oliveira Nunes**  
Vice Prefeito

**Mariza Borges Vaz da Costa e Silva**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Evandro Soares de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA

**Maria de Jesus Oliveira Lemos**  
Vice Presidente CMDCA

**Elenilza Soares de Araújo Nascimento**  
Secretaria CMDCA

#### **COMPOSIÇÃO CMDCA:**

##### **Organizações Governamentais- OG**

- **Secretaria de Assistência Social**
  - ✓ **Titular:** Francilene Nunes Pereira Borges
  - ✓ **Suplente:** Marcos Campos de Araújo Filho;
- **Secretaria Municipal de Educação:**
  - ✓ **Titular:** Elenilza Soares de Araújo Nascimento;
  - ✓ **Suplente:** Fernanda Soares Carvalho;
- **Secretaria Municipal de Saúde:**
  - ✓ **Titular:** Shyrley dos Santos Sousa
  - ✓ **Suplente:** Valéria de Sousa Viana ;

##### **Organizações Não Governamentais- ONG**

- **Igreja Católica**
  - ✓ **Titular:** Evandro Soares de Sousa;
  - ✓ **Suplente:** Maria das Graças Rodrigues Silva;
- **SINDSERM :**
  - ✓ **Titular:** Maria de Jesus Oliveira Lemos;
  - ✓ **Suplente:** Gilberto Alves da Silva
- **STTR :**
  - ✓ **Titular:** Manoel Barbosa de Oliveira;
  - ✓ **Suplente:** Luis Lima do Nascimento.



## 1. APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Lagoa Alegre-PI, é um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASCI, responsável pela formulação, deliberação e controle social das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência no âmbito municipal. Sua atuação fundamenta-se na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 137/2001, que institui a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, instituído pela Lei Municipal nº 385/2021, de 09 de setembro de 2021, tem por finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município. Conforme dispõe o art. 6º da referida lei, a administração operacional e contábil do Fundo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem a autorização expressa da plenária do CMDCA.

A gestão do FMDCA ocorre de forma articulada entre o CMDCA, enquanto instância deliberativa e de controle social, e a Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela execução administrativa, contábil e financeira, assegurando que a aplicação dos recursos esteja alinhada às prioridades definidas pelo Conselho, às normativas legais vigentes e aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA fundamenta-se na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e nas Resoluções nº 137/2010 e nº 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, constituindo-se como instrumento de planejamento que orienta a destinação dos recursos para ações, programas e projetos considerados prioritários pelo CMDCA, de acordo com as demandas locais e as deliberações do colegiado.

A utilização dos recursos do FIA está condicionada à aprovação expressa do CMDCA, assegurando o alinhamento às diretrizes da política nacional de atendimento e o efetivo exercício do controle social. Conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e da Resolução nº 137/2010 do CONANDA, o Fundo pode ser composto por recursos consignados no orçamento municipal, transferências intergovernamentais, doações



de pessoas físicas e jurídicas, destinações dedutíveis do Imposto de Renda, rendimentos de aplicações financeiras, multas e outras fontes legalmente previstas.

Dessa forma, o Plano de Ação do CMDCA e o Plano de Aplicação dos Recursos do FIA constituem instrumentos essenciais para a efetivação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Lagoa Alegre-PI, fortalecendo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e assegurando planejamento, participação social e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

## **2. OBJETIVO GERAL**

Nortear a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA, visando ao fortalecimento das políticas públicas, ações governamentais e não governamentais voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no município de Lagoa Alegre – Piauí, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as deliberações do CMDCA.

## **3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Planejar e organizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para o exercício de 2026, conforme as prioridades definidas pelo CMDCA;
- Fomentar ações, programas e projetos que contribuam para o fortalecimento dos direitos de crianças e adolescentes, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Estabelecer mecanismos de monitoramento, acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos do FMDCA, assegurando transparência, controle social e eficiência na gestão dos recursos públicos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)  
DE LAGOA ALEGRE- PAUÍ  
LEI MUNICIPAL nº 137/ 2001**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGOA ALEGRE  
LEI MUNICIPAL nº 137/ 2001**

#### **4. DETAHAMENTO DA APLICAÇÃO**

Considerando o montante atualmente disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e a necessidade de assegurar planejamento, transparência e efetivo controle social, optaram-se pela elaboração do Plano de Aplicação com detalhamento das ações, respectivas bases legais e valores estimados, tomando como referência o saldo existente em conta no exercício vigente.

Ressalta-se que a definição dos valores por ação não compromete a flexibilidade da gestão do Fundo, uma vez que eventual incremento de receitas ao longo do exercício, especialmente aquelas oriundas das destinações do Imposto de Renda, poderá ensejar adequações proporcionais, mediante nova deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conformidade com a legislação vigente.

Paralelamente, o Plano de Aplicação contempla também um quadro sintético por elemento de despesa, elaborado em consonância com as normas orçamentárias e contábeis, com a finalidade de facilitar a execução financeira, o acompanhamento das despesas e a prestação de contas.

Dessa forma, o procedimento adotado assegura planejamento, transparência e controle social, ao mesmo tempo em que garante a flexibilidade necessária para adequar a execução financeira à efetiva disponibilidade de recursos do Fundo, sem prejuízo da legalidade e das prioridades da política de atendimento à criança e ao adolescente.

##### **4.1 TABELA DE METAS E PERCENTUAL DE INVESTIMENTO**

META	AÇÃO	RECURSOS	Base Legal (Art. 10 da Lei Municipal 385/2021)	RESPONSÁVEIS	PERCENTUAL DOS RECURSOS FINANCEIROS
<b>1. Formação da Rede</b>	Realizar formações continuadas	Contratação de profissionais ou	Incisos IV e	CMDCA / SASCI	18%



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)  
DE LAGOA ALEGRE- PAUÍ  
LEI MUNICIPAL nº 137/ 2001



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGOA ALEGRE  
LEI MUNICIPAL nº 137/ 2001

<b>de Atendimento e SGDCA</b>	para membros do CMDCA, Conselho Tutelar, Rede de Proteção, Comitê da Escuta Especializada e profissionais que atuam com crianças e adolescentes.	empresas especializadas; material pedagógico; material de expediente; locação de espaço; apoio logístico para eventos formativos.	VI		2.757,00
<b>2. Divulgar e consolidar o Protocolo da Escuta Especializada</b>	Disseminar o protocolo junto à Rede Municipal de Proteção, conforme Lei nº 13.431/2017.	Serviços de assessoria, materiais informativos, eventos formativos, estrutura para reuniões e capacitações.	Incisos V e VI	CMDCA / SASCI/ Rede Municipal	4% 612,66
<b>3. Articulação do Sistema de Garantia de Direitos</b>	Apoiar e fortalecer o Grupo Gestor da Rede Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.	Materiais de expediente, capacitações, instrumentos de comunicação e apoio institucional.	Inciso VI	CMDCA / SASCI/ Executivo Municipal	2% 306,33
<b>4. Diagnóstico da Política da Infância e Adolescência</b>	Realizar diagnóstico municipal do Sistema de Garantia de Direitos.	Contratação de serviços especializados, divulgação dos resultados e relatórios técnicos.	Inciso III	CMDCA / SASCI	8% 1.225,33
<b>5. Campanhas educativas e de mobilização social</b>	Desenvolver campanhas temáticas (combate ao trabalho infantil, violência sexual, garantia de direitos, entre outras).	Materiais educativos, mídias, eventos culturais, oficinas, palestras e mobilizações públicas.	Inciso V	Rede de Atendimento	3% 459,50
<b>6. Incentivar projetos governamentais e não governamentais</b>	Lançamento de editais, seleção e financiamento de projetos inovadores para promoção e defesa de direitos.	Material didático, divulgação, assessoria técnica, repasse de recursos do FIA às entidades selecionadas.	Inciso I	CMDCA / SASCI	49% 7.505,13
<b>7. Incentivo à arrecadação do FIA</b>	Desenvolver campanhas de incentivo à destinação do Imposto de Renda.	Materiais informativos, mídias sociais, campanhas institucionais.	Inciso V	CMDCA / SASCI	3% 459,50



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)  
DE LAGOA ALEGRE- PAUÍ  
LEI MUNICIPAL nº 137/ 2001



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGOA ALEGRE  
LEI MUNICIPAL nº 137/ 2001

<b>8. Apoiar tecnicamente a gestão do FIA e dos projetos financiados</b>	Assessoria para editais, acompanhamento, monitoramento e emissão de pareceres	Serviços de assessoria especializada e instrumentos de monitoramento.	Inciso III	CMDCA / SASCI	1% 153,17
<b>9. Desenvolver ações voltadas a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas</b>	Articulação com a rede para ações preventivas, educativas e de acompanhamento.	Oficinas, palestras, material pedagógico.	Inciso I	CMDCA / SASCI/CRAS	1,5% 229,75
<b>10. Manutenção das ações administrativas do CMDCA</b>	Registro, acompanhamento de entidades e aprimoramento da gestão do Conselho.	Recursos operacionais da SASCI	Permanente	CMDCA / SASCI	-
<b>11. Fortalecer a participação social</b>	Criação e apoio aos Fóruns de Entidades e de Adolescentes.	Materiais de apoio, reuniões, capacitações.	Inciso VI	CMDCA / SASCI	2,5% 382,92
<b>12. Articulação com outros Conselhos Municipais</b>	Integrar ações e políticas públicas	Material de apoio; encontros intersetoriais	Inciso VI	CMDCA / SASCI/ Secretarias Executivas dos Conselhos	0,5% 76,58
<b>13. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	Etapas preparatórias e conferência municipal.	Logística, alimentação, hospedagem e palestrantes.	Inciso III	CMDCA / SASCI	3% 459,50
<b>14. Fórum de Adolescentes</b>	Garantir espaço de participação juvenil.	Material educativo; encontros formativos	Inciso VI	CMDCA; Secretaria Executiva; Grêmios Estudantis	1% 153,17
<b>15. Fortalecer ações de promoção da convivência familiar e</b>	Apoiar ações educativas, oficinas, rodas de conversa, encontros com famílias e	Material educativo; apoio logístico; serviços de terceiros; divulgação	Incisos I e II	CMDCA; SEADES; Rede de Atendimento	3,5% 536,08



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)  
DE LAGOA ALEGRE- PAUÍ  
LEI MUNICIPAL nº 137/ 2001



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGOA ALEGRE  
LEI MUNICIPAL nº 137/ 2001

<b>comunitária de crianças e adolescentes</b> (exigência do § 2º do art. 260 do ECA)	atividades comunitárias voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.				
<b>TOTAL</b>				<b>100%</b> <b>15.316,60</b>	

#### 4.2. QUADRO SINTÉTICO POR ELEMENTO DE DESPESA

Quadro Resumo da Aplicação dos Recursos do FIA

Elemento de Despesa	Valor Orçado (R\$)	Responsável	Fonte de Recurso
Material de Consumo.	R\$ 4.500,00	CMDCA	FMDCA
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$ 7.800,00	CMDCA	FMDCA
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.	R\$ 3.016,60	CMDCA	FMDCA
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.316,60</b>		



## 5. RECEITAS

Doações de pessoas físicas retida na Receita Federal.	<b>R\$ 15.316,60</b>
Doações de pessoas jurídicas.	<b>R\$ 0,00</b>
Multas judiciais.	<b>R\$ 0,00</b>
Resultado de aplicações financeiras.	<b>R\$ 0,00</b>

## 6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA ocorrerão de forma sistemática, contínua e permanente, com a finalidade de assegurar a correta execução das ações previstas e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 385, de 09 de setembro de 2021, e na Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

As ações financiadas com recursos do FIA serão monitoradas trimestralmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e mensalmente por meio de suas Comissões, nos termos das atribuições legais do Conselho, podendo ser solicitados relatórios técnicos e financeiros às organizações, entidades, empresas ou órgãos responsáveis pela execução das ações e projetos.

Os resultados, o andamento das ações e a execução financeira dos recursos serão apresentados trimestralmente à plenária do CMDCA, possibilitando a análise, o acompanhamento e a deliberação sobre eventuais ajustes, reprogramações ou medidas corretivas, em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sempre que forem identificadas inconsistências, irregularidades ou situações que demandem providências, estas deverão ser imediatamente comunicadas ao CMDCA, para adoção das medidas cabíveis, observada a legislação vigente, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle interno e externo, quando aplicável.



## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Plano de Aplicação do Fundo dos Recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA configura-se como um instrumento essencial de planejamento, organização e controle da utilização dos recursos destinados às políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município de Lagoa Alegre – Piauí. Sua elaboração considerou as normativas legais vigentes, as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e as especificidades da realidade local.

A execução das ações previstas dependerá da articulação entre o CMDCA, os órgãos da administração pública municipal e a rede de atendimento, bem como do acompanhamento contínuo, do monitoramento e da avaliação sistemática das atividades financiadas com recursos do FIA. Esses processos são fundamentais para assegurar que os investimentos realizados contribuam efetivamente para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no município.

Dessa forma, o presente Plano de Aplicação orienta a utilização dos recursos do FIA como instrumento estratégico de apoio às políticas públicas voltadas para a infância e adolescência, promovendo o uso responsável dos recursos, o controle social e o atendimento qualificado às demandas locais, em consonância com os princípios da prioridade absoluta, da proteção integral e do interesse superior da criança e do adolescente.

Esse Plano de Aplicação passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026 e terminará 31 de dezembro de 2026.



## 8. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República.

**BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República.

**BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Brasília, DF: Presidência da República.

**BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília, DF: Presidência da República.

**BRASIL. Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República.

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA.**  
**Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010.** Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA.**  
**Resolução nº 164, de 09 de abril de 2014.** Dispõe sobre os parâmetros para elaboração dos Planos de Aplicação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**LAGOA ALEGRE (PI). Lei Municipal nº 137/2001.** Institui a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**LAGOA ALEGRE (PI). Lei Municipal nº 385, de 09 de setembro de 2021.** Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI. Orientações técnicas para a gestão e aplicação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.**